

Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	O dever do fornecedor de informar sobre a necessidade de obtenção de visto em viagens internacionais
Autor	CASSIO NARDAO MARTIN
Orientador	CLAUDIA LIMA MARQUES

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

O dever do fornecedor de informar sobre a necessidade de obtenção de visto em viagens internacionais

Acadêmico: Cássio Martin Orientadora: Claudia Lima Marques

A pesquisa teve como objetivo o estudo do dever de informar e da responsabilidade do fornecedor em relação à necessidade de obtenção de visto em viagens internacionais. A legislação brasileira reconhece o direito à informação como um direito fundamental dos consumidores e dever dos fornecedores (art. 6°, I do Código de Defesa do Consumidor). Como metodologia de pesquisa, realizou-se uma pesquisa jurisprudencial nacional e em tribunais estrangeiros sobre casos nos quais consumidores foram impedidos de viajar, posto que não dispunham do visto necessário para adentrar no país de destino ou de trânsito. Além disso, buscou-se, através de análise de legislação, revisão bibliográfica e doutrinária, argumentos para provar que prepondera nas companhias aéreas a intenção de lucro em detrimento do fornecimento de informação adequada e da prestação de serviço oferecido. Por essa mesma razão, é preciso assegurar, de maneira clara e de fácil compreensão, aos consumidores, a ciência sobre as condições necessárias para que o serviço seja realizado como previamente ofertado pelo fornecedor, para que possam escolher se querem ou não contratá-lo. A agência de turismo ou companhia aérea tem a obrigação de alertar o consumidor de todos os documentos necessários para a realização de sua viagem, como visto de entrada ao país e certificado internacional de vacinação. Deve, inclusive, informar sobre o processo de obtenção dos documentos. Contudo, não é obrigado a providenciar a obtenção de tais documentos - apenas quando contratada para isso. A pesquisa, no entanto, restringe-se a hipóteses nas quais o consumidor não contratou serviço específico de obtenção de visto. A companhia aérea ou agência de viagens tem o dever de fornecer informações essenciais para que a viagem seja realizada como planejada pelo consumidor e oferecida pelo fornecedor. Em razão disso, as informações prestadas pelo fornecedor sobre a necessidade de obtenção de visto para viajar, além de claras e precisas, devem conter as advertências necessárias para alertar ao consumidor a respeito do risco que, eventualmente, pode frustrar a utilização do serviço contratado.